



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1.175 DE 06 DE MAIO DE 1.997.

"**CRIA CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O Prefeito Municipal de São João do Paraíso-Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE**

ART.1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de assistência e Educação alimentar junto aos estabelecimentos de Educação " pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de Órgãos públicos e da Comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I-Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à " merenda escolar;

II-Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtores in natura;

III-Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV-Sugerir medidas aos Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases da elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal, visando:

a) As metas a serem alcançadas;

PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08  
Administração "Continuidade ao Progresso"

- b) A aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c) O enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

V-Articular-se com os Órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros Órgãos da Administração " pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas Municipais;

VI-Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipal;

VII-Articular-se com as Escolas municipais, conjuntamente com os Órgãos de Educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas, e de pequenos animais de corte para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII-Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX-Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X-Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI-Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII-Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas Municipais;

XIII- Levantar dados estatísticos - nas escolas e na comunidade "



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município.

Parágrafo Único-A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do Órgão de Educação do Município.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

ART. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I-O dirigente do órgão de Educação da Prefeitura Municipal que presidirá;

II-01(um) representante da Associação Comercial;

III-01(um) representante dos Professores das Escolas Municipais;

IV-01(um) representante de pais de alunos;

V-01(um) representante dos trabalhadores rurais do Município.

§1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente;

§2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 02(dois) anos, podendo ser renovado;

§3º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do Órgão de Educação;

§4º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal;

§5º - No caso de ocorrência de vagas, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 08  
Administração "Continuidade ao Progresso"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO  
CEP 39.540-000 — ESTADO DE MIMAS GERAIS

§ 7º - Ficar<sup>á</sup> extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificac<sup>ão</sup>, a 2(duas)reuniões consecutivas do Conselho ou a 4(qua-  
tro) alternadas.

§8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art.3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2(dois)anos que poderá ser renovado.

Art.4º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e cons-  
tituirá serviço público relevante.

Art.5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I-Recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

II-Recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III-Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades parti-  
culares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art.7º - O Rêgimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito municipal no prazo de 30(trinta)dias após a entrada em vigência da presen-  
te Lei.

Art.8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abris crédito especi-  
al no valor de R\$ 100.000,00(cem) para atender as despesas decorrentes da aplicação desta lei.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revo  
das as disposições em contrário.

São João do Paraíso-MG, 06 de maio de 1.997.

PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ARTUR TRANCOSO, 06  
Administração "Continuidade ao Progresso"